



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Penedo-AL, a Lei de combate à erotização infantil no ambiente digital.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Penedo-AL, a Lei de Combate à Erotização Infantil no Ambiente Digital, que estabelece medidas de prevenção, conscientização, fiscalização e punição de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se erotização infantil toda forma de exposição de criança ou adolescente, por meio de fotos, vídeos, transmissões ao vivo, montagens, áudios ou textos, que:

- I. Mostre a criança ou adolescente com vestimenta íntima ou de forma sexualmente sugestiva;
- II. Contenha danças, encenações, interpretações ou falas com conteúdo sexual explícito;
- III. Utilize linguagem, poses ou gestos de conotação sexual;
- IV. Utilize a imagem ou voz da criança em montagem, edição ou contexto erotizante.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, deverá:

- I. Realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e redes sociais, voltadas para pais, responsáveis e educadores, alertando sobre os riscos da erotização infantil e do abuso sexual online;
- II. Capacitar professores, conselheiros tutelares e agentes de proteção para identificação e encaminhamento de casos;
- III. Divulgar o aplicativo Aprender e Proteger, bem como o canal Disque 100.

Art. 4º. Das responsabilidades específicas:

§ 1º. Escolas públicas e privadas deverão adotar política interna de uso seguro da internet e mídias sociais, com participação da comunidade escolar.

§ 2º. Empresas que atuem em Penedo e utilizem imagens de crianças em seus perfis deverão seguir normas protetivas, evitando conteúdo com elementos de erotização.

Art. 5º. Penalidades administrativas:

- I. Multa para pessoas físicas e jurídicas que promovam ou divulguem conteúdo erotizante de crianças em plataformas digitais;
- II. Cassação do alvará de funcionamento de empresas reincidentes;
- III. Suspensão de patrocínio, apoio ou incentivo público por prazo mínimo de 3 (três) anos.

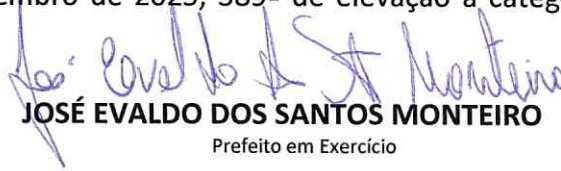




MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 25 de novembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Prefeito em Exercício

